



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR N° 217/2023 CLASSE II 21.19 (N) – PORTARIA SEMMA N° 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal n°. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do Processo n° **85984/2023**, que regulariza a atividade exercida pelo empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP**

CNPJ / CPF: **09.352.456/0001-95**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUAS DIÓGENES MALACARNE, MARIA DA PENHA QUEIROZ, BAHIA, JOÃO JOAQUIM DA MOTA E ALFREDO DE ABREU – PRAIA DA COSTA**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **REVITALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS SEM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONTENDO TRECHO COM VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Esta **LMAR** é válida pelo período de **696 (seiscentos e noventa seis) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 21 de novembro de 2023.

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Dados: 2023.11.22 14:10:53 -03'00'

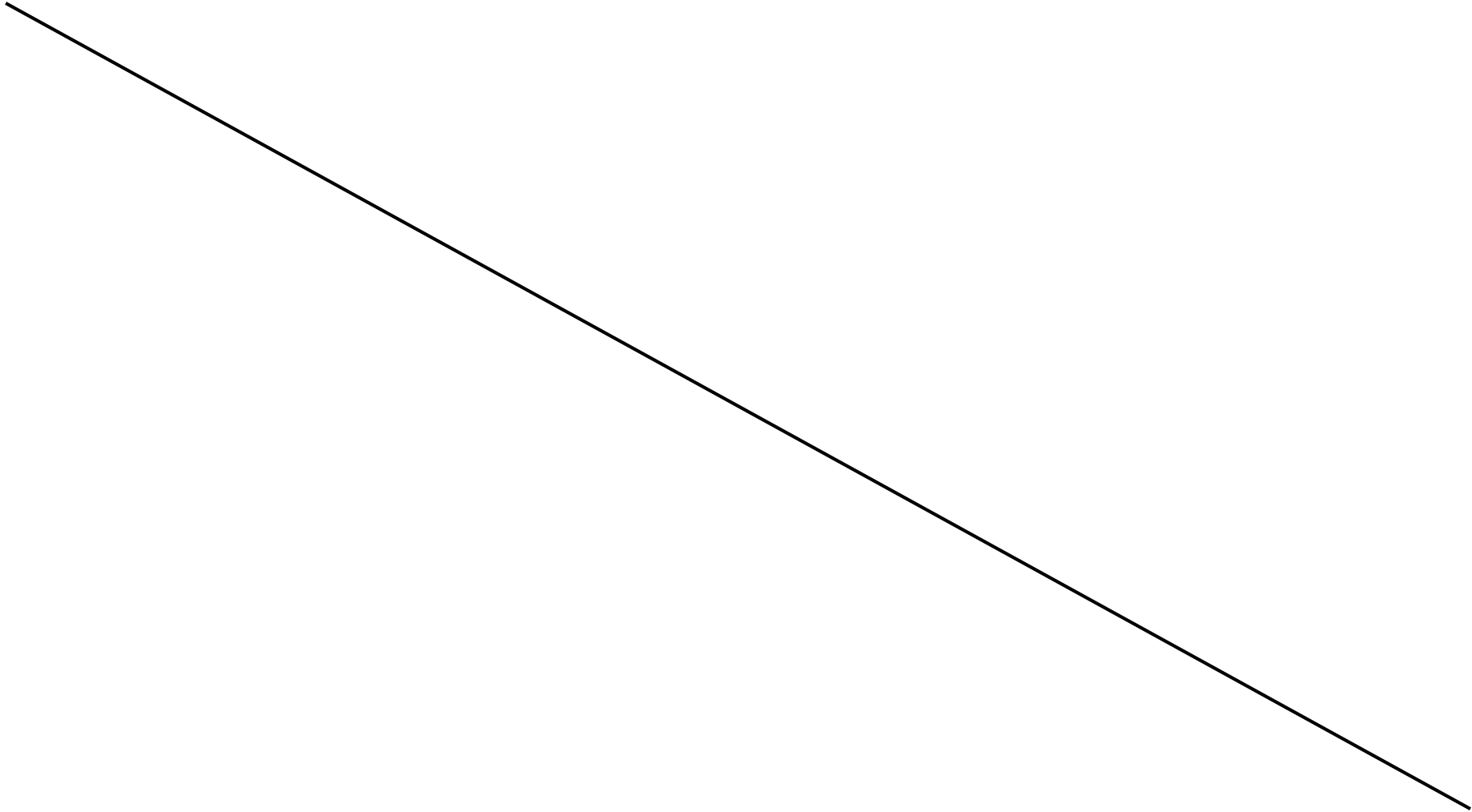
ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Dados: 2023.11.22 14:11:36 -03'00'

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Av. Santa Leopoldina, n° 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP: 29.102-915
Telefone: 3149-7361/ 7265

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 53 (cinquenta e três) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.





ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 217/2023

PROCESSO: 85984/2023

EMPRESA / NOME: ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ / CPF: 09.352.456/0001-95

ATIVIDADE: REVITALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS SEM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONTENDO TRECHO COM VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA

LOCAL DA ATIVIDADE: RUAS DIÓGENES MALACARNE, MARIA DA PENHA QUEIROZ, BAHIA, JOÃO JOAQUIM DA MOTA E ALFREDO DE ABREU – PRAIA DA COSTA

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental contempla a execução de obras de revitalização da Rua Diógenes Malacarne e implantação de seu prolongamento até a Rua João Joaquim da Mota (incluindo corte de material rochoso), revitalização da Rua Maria da Penha Queiroz, revitalização da Rua Bahia e implantação de seu prolongamento até a Rua João Joaquim da Mota; revitalização da Rua João Joaquim da Mota (trecho entre Rua Xavantes e Maria da Penha Queiroz); e pavimentação da Rua Alfredo de Abreu, entre a confluência das vias citadas anteriormente e a Rua São Paulo. A obra abrange execução de terraplanagem (volume de corte de 1.421,46 m³ e volume de aterro de 987,6 m³), de drenagem (tubulação com diâmetro de 0,40 m), de pavimentação (blocos de concreto tipo holandês), de sinalização e de iluminação de arruamentos, além de implantação de rotatória na confluência das vias e de bolsão de estacionamento (área de 1.411,06 m²), abrangendo uma área aproximada de 13.780 m²;
2. Esta Licença Ambiental está vinculada aos projetos e propostas apresentados no âmbito do processo de licenciamento, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída pela SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3. Quanto ao desmonte de rochas, a titular da licença e sua(s) contratada(s) e/ou parceira(s) deverão atender às seguintes diretrizes e exigências:
- a. Observar todos os elementos e riscos inerentes à atividade de desmonte de rocha na Pedra da magia: a rocha pode ser removida por meio da técnica de argamassa expansiva, com a possibilidade de uso compartilhado de equipamentos de corte diamantado, e, durante as obras, devem ser evitadas quaisquer possibilidades de vibrações excessivas, a fim de preservar edificações vizinhas;
 - b. O local de trabalho deverá ser isolado com barreiras físicas de altura considerável, além de necessidade de vigia, sobretudo durante o ciclo de reação química da argamassa expansiva, além de proteger, com placas metálicas, todos os furos onde ocorre a reação da argamassa, para evitar projeção de material;
 - c. Assegurar o afastamento lateral das edificações vizinhas, de pelo menos 1,50 m, a fim de proteger as estruturas de divisa, e, sendo observadas quaisquer fraturas após a remoção, a responsável pela obra deverá mobilizar, em caráter imediato, a equipe responsável pelo preenchimento ou contenção do maciço, adotando todas as medidas técnicas de emergência cabíveis;
 - d. Realizar, por meio de profissional competente, vistoria nas edificações que estarão sujeitas a riscos decorrentes do desmonte de rochas, previamente à retomada da execução dos serviços, devendo este profissional emitir um laudo técnico que comprove que a demolição, quando executada nos limites previstos em projeto, não afetará a estrutura dos prédios. Para tal serviço, deverá ser apresentada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - e. Adotar todas as medidas de proteção necessárias ao colaborador e às edificações vizinhas, ao longo da execução de todas as intervenções previstas em projeto, até sua conclusão;
 - f. A execução das intervenções na área deverá ser acompanhada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, que deverá estar presente no local sempre que houver movimentação de maquinário e pessoas e, também, durante e após a realização de desmontes, para adoção das medidas necessárias para monitoramento, afastamento, resgate e manejo de fauna silvestre, sendo de responsabilidade da contratada. Para tal serviço, deverá ser apresentada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4. Apresentar relatório descritivo e fotográfico que demonstre o atendimento às exigências listadas na condicionante 3, incluindo cópia das ARTs dos profissionais mencionados. Para os itens que não puderem ser demonstrados em virtude do momento de sua execução versus etapa atual da obra, deverá ser apresentada a justificativa pertinente e declarado o compromisso de seu atendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Esta Licença Ambiental não tem o condão de aprovação de projeto relativo ao desmonte de rochas, sendo a responsabilidade técnica de execução dos serviços da empresa executora das obras, bem como do profissional habilitado que a está acompanhando, que deverá seguir todas as regras e normas técnicas durante a execução dos serviços;
6. Apresentar cronograma identificando as datas previstas para o início e término da obra, bem como o início das principais etapas (ex. corte, aterro, construção da vala, instalação do pavimento, etc.). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. A supressão da vegetação existente na área em que será implantado o estacionamento somente poderá ser realizada após a obtenção de Autorização de Exploração Florestal emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
8. Apresentar Autorização de Exploração Florestal emitida pelo IDAF referente à supressão da vegetação existente na área em que será implantado o estacionamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
9. Proceder com a adequada destinação final da vegetação a ser suprimida, observando e atendendo o disposto na Autorização de Exploração Florestal a ser emitida pelo IDAF;
10. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução e acompanhamento das obras. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. Apresentar proposta para plantio de árvores ao longo da via pública que está sendo revitalizada, com indicação do número de indivíduos a serem plantados, e das espécies escolhidas dentre aquelas apropriadas para arborização urbana, observando a Portaria SEMMA Nº 002/2019 e suas atualizações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
12. Executar, após aprovação da SEMMA, o plantio de árvores solicitado na condicionante anterior, a fim de proporcionar aos munícipes um ambiente com melhor qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ambiental. Apresentar Relatório Fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a finalização das obras;**

13. A terraplanagem deverá ser executada de acordo com os projetos apresentados, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente e adotando as medidas de controle ambiental previstas de forma a minimizar os impactos ambientais;
14. Apresentar **mensalmente, até o último dia de cada mês**, relatório contendo a comprovação da destinação final dada ao material removido oriundo de escavações de solos e rochas da área objeto. Os documentos devem informar a origem do resíduo, sua classificação e quantidade destinada. **Prazo para a primeira apresentação: novembro/2023;**
15. Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao local, bem como realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno da obra;
16. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do canteiro de obras, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da via e os veículos utilizados no canteiro de obras;
17. Realizar a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies cobertas com material particulado, a fim de evitar a geração de emissões atmosféricas e suspensão de poeira; observando as restrições determinadas pela AGERH e no Decreto Municipal Nº 457/2021 para os períodos de escassez hídrica;
18. Implementar o projeto de microdrenagem conforme apresentado à SEMMA, adotando as medidas necessárias para garantir o eficiente escoamento das águas pluviais que incidem sobre a área de intervenção;
19. Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização das intervenções que serão realizadas;
20. Visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos para áreas vizinhas, áreas naturais legalmente protegidas e para o sistema de drenagem local;
21. Todos os resíduos de construção civil (RCC) que porventura venham a ser gerados durante a realização das obras deverão ser gerenciados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações (CONAMA nº 348/2004; 431/2011 e 448/2012);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

22. Retirar todo o entulho de obra depositado ao longo da Rua Diógenes Malacarne e proceder com a adequada destinação final desse material. Apresentar relatório descritivo e fotográfico, comprovando também a destinação dada a estes resíduos.
Prazo: ao final das obras no trecho em questão;
23. Caso seja necessária a utilização de área de bota-fora ou de empréstimo ainda não prevista, deverá ser apresentada cópia da Licença Ambiental válida de cada área e autorização do proprietário, previamente à utilização. **Prazo: antes da utilização;**
24. É vedada a utilização de insumos provenientes de jazidas e/ou fornecedores não licenciados;
25. Esta Licença Ambiental não autoriza a comercialização de terra e do material rochoso oriundo do desmonte de rocha. Para a comercialização do material mineral é necessária a obtenção prévia de autorização da Agência Nacional de Mineração – ANM (ou Dispensa de Título Minerário);
26. Para composição da pavimentação e aterramento da vala, está autorizada somente a utilização de insumos (ex. argila, areia, brita, etc.) não contaminados;
27. Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante as obras em decorrência da movimentação de veículos pesados e máquinas;
28. O transporte de material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a fim de não causar transtornos ao trânsito na região, em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em **prazo imediato;**
29. É proibida a realização de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos no local da atividade, devendo ser realizada em locais devidamente licenciados para estas finalidades, como oficinas mecânicas e postos de abastecimento, troca de óleo e lubrificação;
30. As atividades da obra devem atender o que preconiza a Lei Municipal nº 6.576 de 12 de janeiro de 2022, em seu Art. 13, que trata dos limites máximos dos níveis de pressão sonora que serão determinados de acordo com o tipo de área habitada, em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar nº 065/2018 - Plano Diretor Municipal (PDM), e atender as determinações e vedações fixadas na seção IV da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, **observando o horário limite para realização das obras;**

31. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade do entorno para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;
32. Orientar os trabalhadores contratados para a realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às medidas de controle ambiental constantes na Licença Ambiental;
33. No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Zambeline Engenharia LTDA EPP

Processo SEMMA nº 85984/2023

Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR nº217/2023

Tel. para denúncias: 162 (Ouvidoria)

Tel. de contato da empresa: _____

34. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
35. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
36. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

37. Quando da conclusão das obras, a titular da licença deverá comunicar à SEMMA e solicitar o arquivamento do processo, apresentando relatório demonstrando as condições das áreas intervindas e a ausência de passivos ambientais, assim como a ausência de pendências no cumprimento de condicionantes. **Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão das obras;**
38. No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o acidente;
39. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a **OBTENÇÃO** da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>.
Prazo: 30 (trinta) dias;
40. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
41. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
42. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressalvando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

43. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
44. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
45. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 646/2023;
46. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
47. A **renovação** desta Licença deve ser requerida com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento** para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA, caso as obras ainda não tenham sido concluídas. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
48. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
49. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

50. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
51. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.
52. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se iniciou a partir do recebimento da LMAR nº. 197/2023, e as obrigações aqui transcritas deverão ser cumpridas em conformidade com tal prazo;
53. Esta licença substitui e invalida a LMAR nº. 197/2023 por motivo de mudança de titularidade.

Vila Velha, 21 de novembro de 2023.

ISABELA IGREJA
ROSA DA
SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2023.11.22 14:26:34
-03'00'

ISABELA IGREJA
ROSA DA
SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2023.11.22 14:27:03
-03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**